

LEI Nº 6.537, DE 10 DE MAIO DE 2011

Institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1º Compete à Administração Municipal de Mogi das Cruzes prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.
- Art. 3º O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
- Art. 4º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
 - I Plano Diretor;
 - II Plano Plurianual;
 - III Diretrizes Orçamentárias;
 - IV Orçamento Anual;

V - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e

Desembolso.

uintes

and the second s

ANN A



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 2

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de São Paulo e dos órgãos da Administração Federal.

- Art. 5º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a sua perfeita e completa execução.
- Art. 6º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da ação de seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 7º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, por meio de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 8º A estrutura organizacional básica da Administração Superior do Município de Mogi das Cruzes, instituída pela presente lei e com os princípios nela delineados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:
 - I Administração Direta, que se compõe dos seguintes órgãos:
- a) Órgãos de Assessoramento: cuja função predominante é fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito. Dedicam-se à realização de estudos e pesquisas, coleta, organização e tratamento de informações, emissão de pareceres, inspeção ou controle da ação administrativa, bem como na formulação da política do desenvolvimento municipal;
- b) Órgãos Auxiliares ou de Linha: cuja finalidade é coordenar e executar as atividades de administração geral e financeira de interesse comum de todos os órgãos da Administração Municipal e que, por razões de economia de escala, devem ser executados de forma centralizada;

c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica: tem por objetivo executar os serviços e atividades de interesse direto da comunidade.

J. J.

: . /

da comunidade

AND OF



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 3

- II Administração Indireta ou Descentralizada: compõe-se de Autarquias Municipais, constituindo-se em entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, cujas estruturas básicas são estabelecidas por leis específicas.
- Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos que devem, conjuntamente, buscar atingir.
- § 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais, e a estes seus Coordenadores, e a estes seus Diretores, e a estes seus Chefes de Divisão.
- § 2º Administração Direta compreende o exercício das atividades da Administração Pública Municipal executadas diretamente pelas Unidades Administrativas, a saber:
- I- unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito, nas suas atividades administrativas;
- II- unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;
- III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.
- Art. 10. A estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes será a seguinte:

I – Administração Direta:

a) Órgãos de Assessoramento:

- 1 Secretaria de Gabinete do Prefeito;
- 2 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

AN A



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 4

b) Órgãos Auxiliares ou de Linha:

- 1 Secretaria Municipal de Governo;
- 2 Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 3 Secretaria Municipal de Finanças

c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica:

- 1 Secretaria Municipal de Educação;
- 2 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 Secretaria Municipal de Obras;
- 5 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 6 Secretaria Municipal de Transportes;
- 7 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 8 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 9 Secretaria Municipal de Segurança:
- 10 Secretaria Municipal de Agricultura;
- 11 Secretaria Municipal de Cultura:
- 12 Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II – Órgãos de Administração Indireta:

- 1 Serviço Municipal de Águas e Esgotos SEMAE;
- 2 Instituto de Previdência Municipal IPREM.

III - Conselhos Municipais

Art. 11. Os órgãos de assistência imediata e de Administração Geral constituem a administração superior direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 5

- Art. 12. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade política própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito.
- Art. 13. Os Conselhos Municipais, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, tem como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar e solucionar conflitos, mediante:
- I promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;
- II assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
- III fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do Plano Diretor, dos Planos Plurianuais, Anuais e seus desdobramentos;
- IV ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

Capítulo Único Das Atribuições Gerais dos Órgãos

- Art. 14. São atribuições gerais das Secretarias Municipais e, consequentemente, de responsabilidade dos respectivos Secretários, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município:
- I cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os demais atos com força de lei;
- H manter a sistemática de trabalhos de sua Pasta buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

III – zelar pelo cumprimento das disposições orçamentárias afetas à Pasta e estabelecidas no Plano Plurianual, ma Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

And the state of t



<u>LEI Nº 6.537/11 - FLS. 6</u>

- IV subsidiar o Prefeito para a tomada de decisões nos assuntos pertinentes à sua respectiva Pasta;
- ${f V}$ expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, portarias, regulamentos e, ainda, atos normativos e resoluções afetas à Secretaria, ouvidos os demais órgãos no que necessário for;
- VI superintender os serviços da Secretaria e dos órgãos a ela subordinados;
- VII despachar o expediente atribuído à Pasta nos processos e demais documentos que ordinariamente não estejam sujeitos a despacho do Prefeito;
- VIII prestar à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, as informações solicitadas;
- IX indicar ao Prefeito a promoção de servidores da Pasta, de acordo com as normas e disposições legais;
- X representar ao Prefeito solicitando-lhe providências, na forma da lei, para efeitos de punição disciplinar e responsabilidade dos servidores subordinados à Pasta, quando for o caso.
- Art. 15. São atribuições gerais dos **Departamentos** e, consequentemente, de responsabilidade dos respectivos Diretores de Departamento:
- I cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;
- II manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado,
 buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;
- III dirigir, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela subunidade;
- IV informar em processos atinentes a assuntos de competência da subunidade;

V – fundamentar, sugerir e propor ao Secretário Municipal e, por intermédio deste, ao Prefeito, as providências necessárias ao bom andamento dos serviços sob a direção da subunidade;

J. J.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 7

- VI propor ao Secretário e, por intermédio deste, ao Prefeito, quando o fato exigir, a instauração de sindicância ou processo administrativo sobre irregularidades ocorridas na subunidade;
- VII zelar pelo bom uso e registro dos bens patrimoniais sob a guarda de sua subunidade:
- VIII prestar ao Secretário informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de considerações superiores.
- Art. 16. São atribuições gerais das **Divisões** e, consequentemente, de responsabilidade dos respectivos Chefes de Divisão:
- I cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;
- II manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado,
 buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;
- III chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- IV controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;
- V determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;
 - VI propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;
 - VII fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;
- VIII propor ao superior imediato as medidas que considerarem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;
- IX prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de consideração superior;

 X – proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja dedição esteja fora do âmbito de suas atribuições;

PM A

m.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 8

- XI assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;
- \mathbf{XII} responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório.
- Parágrafo único. As atribuições especificas de cada Divisão serão estabelecidas por ato do Executivo.
- Art. 17. São atribuições gerais das Coordenadorias e, consequentemente, de responsabilidade dos respectivos Coordenadores:
- I cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;
- II manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;
- III coordenar as atividades da macrounidade, estabelecendo e propondo ao Chefe do Executivo e ao Secretário da unidade: escalas, providências, pareceres, modelos operacionais, relatórios e o que necessário for para manter os acervos municipais;
- IV buscar mecanismos instrumentais e tecnológicos que aumentem a eficiência da macrounidade;
- V manter sob guarda dados e informações pertencentes ao acervo municipal, deles dispondo sob orientação direta do Prefeito ou por ele delegada ao Secretário da Pasta;
 - VI dirigir as atividades de competência específica da Coordenadoria:
- VII responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;
- Art. 18. São atribuições gerais das Consultorias e das Assessorias e, consequentemente, de responsabilidade dos Consultores e dos Assessores:

I – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

MI

of M

Aut M



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 9

- II analisar a sistemática de trabalho das áreas nas quais presta consultoria ou assessoria ao Chefe do Executivo, buscando a melhor integração e exatidão na prestação do serviço público;
- III assessorar o Prefeito com a emissão de pareceres atinentes à sua área de atuação;
- IV subsidiar o Prefeito para tomadas de decisão nas ações atinentes à sua área de atuação;
- V buscar dados, informações de tudo o mais que determinado for e se fizerem necessários para a análise e efetivação dos atos administrativos;
- VI participar, quando nomeado for, de comissões especiais ou permanentes;
- VII responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;
 - Art. 19. São atribuições gerais da Ouvidoria Geral Municipal:
- I receber e analisar as reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual da Municipalidade;
- II encaminhar resposta ao reclamante que apresentar a demanda, após decisão do Prefeito;
- III propor ao Prefeito medidas de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- IV prestar gratuitamente os serviços aos cidadãos que busquem a Ouvidoria Geral.
- V cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;

VI – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

And I

A Company of the Comp

11 %



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 10

- ${
 m VII}$ coordenar as atividades da macrounidade, estabelecendo e propondo ao Chefe do Executivo e ao Secretário da unidade: escalas, providências, pareceres, modelos operacionais, relatórios e o que necessário for para manter os acervos municipais;
- **VIII** buscar mecanismos instrumentais e tecnológicos que aumentem a eficiência da macrounidade;
- IX manter sob guarda dados e informações pertencentes ao acervo municipal, deles dispondo sob orientação direta do Prefeito ou por ele delegada ao Secretário da Pasta;
 - X dirigir as atividades de competência específica da Coordenadoria;
- XI responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório;
- Art. 20. São atribuições gerais da Supervisão de Ensino e, consequentemente, do respectivo Supervisor, supervisionar os Ensinos Fundamental e Infantil do Município, melhorar a frequência das Escolas e a qualidade de ensino e valorizar o professor, e ainda:
- I cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;
- II manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;
- III chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- IV controlar o suprimento de materiais necessários para os serviços da Divisão;
- V determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

VI - propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus chefiados;

VII – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

July 1









LEI Nº 6.537/11 - FLS. 11

- VIII propor ao superior imediato as medidas que considerarem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;
- IX prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos que devam ser objeto de consideração superior;
- X proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;
- XI assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os à apreciação de seus superiores imediatos;
- XII responder diretamente ao Prefeito, quando solicitado for, de forma interlocutória ou por meio de relatório.
- Parágrafo único. As atribuições específicas da Supervisão de Ensino serão estabelecidas por ato do Executivo.
- Art. 21. São atribuições gerais do Gabinete do Vice-Prefeito apoiar o Chefe do Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e direcionar os planos estratégicos, visando ao bem-estar da população mogiana.
- Art. 22. As atribuições específicas das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Divisões, Consultorias, Assessorias e do Gabinete do Vice-Prefeito serão estabelecidas por ato do Executivo.

TÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Capítulo I Da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

Art. 23. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades relativas ao Cerimonial, Comunicação, Assistência Comunitária, Ouvidoria Geral, Habitação, bem como assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e outros órgãos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao

respectivo titular, a saber:



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 12

- Ι-Divisão de Expediente
- Departamento de Administração de Processos Divisão de Cerimonial
- III Departamento de Assistência Comunitária Divisão de Encaminhamentos Sociais Divisão de Emergências Sociais
- IV Departamento de Relações Conveniadas
- Ouvidoria Geral Municipal Departamento Administrativo Técnico Divisão de Recepção de Processos Divisão de Encaminhamento
- VI Coordenadoria de Comunicação Social Divisão de Comunicação
- VII Coordenadoria de Habitação Divisão de Mapeamento e Fiscalização Divisão de Ação Social

Departamento de Regularização Fundiária Divisão de Regularização Fundiária

Departamento de Habitação Divisão de Programa Habitacional Divisão de Novas Moradias

VIII - Gabinete do Vice-Prefeito Departamento de Controle e Expedição Divisão de Expediente

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de

Mogi das Cruzes.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 13

- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Gabinete do Prefeito, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; as Coordenadorias, por um Coordenador Padrão "C-46" cada; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- § 3º A unidade Ouvidoria Geral Municipal a que alude o artigo 23, será dirigida por um Assessor Especial de Gabinete Ouvidor Geral Padrão "C-48", com o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.
- Art. 25. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Gabinete do Prefeito serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo II Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é o órgão ao qual incumbe representar o Município, em qualquer ação, processo judicial ou extrajudicial, onde este seja autor ou réu, assistente, ou de qualquer forma interessado em todo e qualquer foro e grau de jurisdição. Centraliza o trato de toda matéria jurídica no âmbito do Município, competindo-lhe atender consultas sobre assuntos jurídicos, examinar matéria legal, emitir pareceres jurídicos às demais unidades organizacionais; estudar e redigir decretos, contratos, escrituras, convênios e outros instrumentos, como igualmente assistir ao Município em transações imobiliárias e efetuar a cobrança amigável, judicial da divida ativa do Município.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

I - Divisão de Expediente

 II - Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo Divisão Administrativa

III - Departamento de Contencioso em Geral Divisão de Contencioso em Geral

At the part of the

M

A Cul



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 14

- IV- Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica
- V- Departamento de Execução Fiscal
 Divisão de Controle da Dívida
 Divisão de Contencioso Judicial Fiscal
- VI Departamento de Cobrança Amigável Divisão de Cobrança Amigável
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Assuntos Jurídicos, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 28. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Assuntos Jurídicos serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo III Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução, estabelecer diretrizes de desenvolvimento urbano e ordenar a ocupação e o uso do solo em todo o município, bem como na elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas e ainda, articular políticas e ações, com as demais unidades organizacionais.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

Jul.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 15

- I Divisão de Expediente
- II Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos Divisão de Projetos Divisão de Topografia
- III Departamento de Uso e Ocupação do Solo Divisão de Informação e Geoprocessamento Divisão de Uso e Ocupação do Solo Divisão de Análise Urbanística
- IV- Departamento de Licenciamento de Obras Particulares
 Divisão de Parcelamento do Solo
 Divisão de Uso e Documentação Técnica
 Divisão de Licenciamento de Obras Particulares
 Divisão de Fiscalização de Obras Particulares
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 31. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoral da Secretaria de Planejamento e Urbanismo serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo IV Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão documental, bem como às legislações, normas, contratos, convênios.



LEI N° 6.537/11 - FLS. 16

Art. 33. A Secretaria Municipal de Governo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- I Divisão de Expediente
- II Departamento de Administração Divisão de Legislação e Normas Divisão de Contratos e Convênios Divisão de Publicidade e Editais Divisão de Administração de Processos Divisão de Arquivo Divisão de Protocolo Divisão de Atividades Auxiliares

Divisão de Administração de Cemitérios

- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Governo, por um Secretário, coadiuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 34. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Governo serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo V Da Secretaria Municipal de Gestão Pública

Art. 35. A Secretaria Municipal de Gestão Pública é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão de pessoas, gestão de suprimentos, patrimônio, tecnologia da informação, bem como as atividades de atendimento ao cidadão.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 17

- I Divisão de Expediente
- II Departamento de Gestão Patrimonial
 Divisão de Almoxarifado
 Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
- III Departamento de Gestão de Bens e Serviços
 Divisão de Compras
 Divisão de Editais e Licitações
 Divisão de Cadastro de Fornecedores
 Divisão Técnica de Serviços e Suporte
 Divisão de Sede de Pronto Atendimento ao Cidadão
 Divisão Regional de Pronto Atendimento ao Cidadão
- IV- Departamento de Recursos de Tecnologia da Informação Divisão de Processamento de Dados
 Divisão de Apoio à Informática
 Divisão de Desenvolvimento e Programação
 Divisão de Atendimento e Suporte Técnico
 Divisão de Redes e Conectividade
- V- Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
 Departamento de Recursos Humanos
 Divisão de Folha de Pagamento
 Divisão de Suprimentos e Atos de Pessoal
 Divisão de Cadastro Funcional
 Divisão Técnica de Recursos Humanos
 Divisão de Encargos e Rescisões
 Divisão de Concessão de Beneficios
- VI Departamento de Capacitação Profissional e Formação Contínua Divisão de Integração e Capacitação Divisão de Carreiras e Promoção Funcional

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

July July

 M_{\perp}



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 18

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Gestão Pública, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; a Coordenadoria, por um Coordenador - Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 37. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria de Gestão Pública serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo VI Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 38. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à gestão financeira, patrimonial, contábil e de todo o processo tributário, bem como da movimentação de bens, valores e outras atividades correlatas.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- Divisão de Expediente
- II Departamento de Rendas Imobiliárias Divisão de Rendas Imobiliárias Divisão de Avaliação de Imóveis
- III Departamento de Cadastro Mobiliário Divisão de Cadastro Mobiliário
- IV Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS Divisão de Fiscalização de ISS/ICMS

Departamento de Despesa Divisão de Despesa Divisão de Tesouraria



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 19

- VI Departamento de Orçamento e Contabilidade
 Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções e Convênios
 Divisão de Controle de Dados
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Finanças, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada, as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 40. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Finanças serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das políticas, programas, planos educacionais nos níveis dos ensinos infantil e fundamental, assim como atender os programas de Alimentação Escolar.
- Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Divisão de Legislação e Normas
 - III Divisão de Relações Institucionais
 - IV Divisão de Administração e Finanças
 - V Divisão de Subvenções
 - VI Supervisão de Ensino

And the state of t



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 20

VII - Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC

VIII - Departamento de Orientação e Promoção
 Divisão de Programas Comunitários
 Divisão de Apoio Administrativo
 Divisão do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades
 Educacionais Especiais – Pró-Escolar

IX - Departamento de Planejamento Educacional
 Divisão de Planejamento e Organização de Escolas
 Divisão de Tecnologia da Informação
 Divisão de Manutenção de Prédios Escolares
 Divisão de Recursos e Transporte Escolar

X - Departamento Pedagógico

 Divisão de Orientação Pedagógica
 Divisão de Formação Continuada
 Divisão de Programas Educacionais
 Divisão de Projetos Especiais
 Divisão de Educação Ambiental
 Divisão de Administração do CEMFORPE

XI - Departamento de Divulgação e Publicações Educacionais
 Divisão de Publicações Educacionais
 Divisão de Produção e Distribuição de Materiais Gráficos

XII - Departamento de Educação Não Formal Divisão de Apoio à Educação de Jovens e Adultos Divisão de Ensino Profissionalizante Divisão de Atividades Auxiliares

XIII - Departamento de Alimentação Escolar Divisão de Supervisão da Merenda Divisão de Distribuição da Merenda

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

And the state of t



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 21

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Educação, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto — Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete — Padrão "C-28"; a Supervisão de Ensino, por um Supervisor — Padrão "C-42"; a Coordenadoria, por um Coordenador — Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 43. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Educação serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo VIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 44. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas, planos, programas de assistência social, juventude, idoso, da cidadania e combate à discriminação de raça e de orientação sexual.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

I - Divisão de Expediente

II - Divisão de Conselhos Municipais

III - Departamento de Proteção Social Básica
 Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário
 Divisão do Centro Integrado de Cidadania

 IV - Departamento de Proteção Social Especial Divisão de Serviços de Alta Complexidade Divisão de Apoio a Entidades Sociais Divisão de Assistência Técnica

V - Departamento da Casa da Criança
 Divisão de Ações Sócio-Educativas
 Divisão de Apoio à Criança
 Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar

H. B. J.

Auf (



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 22

- VI Coordenadoria do Idoso
- VII Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
 Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Assistência Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; as Coordenadorias, por um Coordenador Padrão "C-46" cada; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 46. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Assistência Social serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo IX Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes às políticas, planos, programas de saúde pública e vigilância epidemiológica.
- Art. 48. A Secretaria Municipal de Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Divisão de Apoio, Programas e Campanhas
 - III Divisão de Planejamento e Políticas de Saúde
 - IV Divisão de Tecnologia da Informação e Estatística da Saúde

IV

M. A.

Jan 1

núde



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 23

V - Departamento de Rede Básica
 Divisão de Unidades Básicas de Saúde – UBS
 Divisão de Estratégia de Saúde da Família
 Divisão de Gestão Médica
 Divisão de Serviços Especializados
 Divisão do PROMEG
 Divisão de Atenção ao Usuário

VI - Departamento de Apoio Técnico

 Divisão de Controle da Resolutividade
 Divisão de Referenciamento
 Divisão de Regulação do Sistema de Saúde
 Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

VII - Departamento de Controle e Estatística Divisão de Controle de Estoque Divisão de Obras, Patrimônio e Manutenção Divisão de Controle de Verbas do SUS Divisão de Serviços Terceirizados de Saúde

VIII - Departamento de Vigilância em Saúde Divisão de Zoonoses Divisão de Vigilância Sanitária Divisão de Vigilância Epidemiológica Divisão de Saúde do Trabalhador Divisão de Saúde Ambiental

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Saúde, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete – Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 49. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidas por ato do Executivo.

W. W.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 24

Capítulo X Da Secretaria Municipal de Obras

- Art. 50. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à manutenção, conservação, fiscalização de obras públicas.
- Art. 51. A Secretaria Municipal de Obras, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Departamento de Obras e Edificações Divisão de Custos
 - III Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas Divisão de Controle e Fiscalização de Contratos
 - IV Departamento de Apoio Técnico Divisão de Projetos
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Obras, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 52. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Obras serão estabelecidas por ato do Executivo.

July July



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 25

Capítulo XI Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Art. 53. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes à limpeza pública, manutenção, conservação de próprios, logradouros públicos, cemitérios, estradas municipais.
- Art. 54. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Departamento de Conservação Urbana Divisão de Recapeamento Asfáltico Divisão de Tapa-Buracos
 - III Departamento de Manutenção Urbana e Rural
 Divisão de Fiscalização e Controle da Limpeza Pública
 Divisão de Conservação das Estradas Rurais e Vicinais
 Divisão de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
 - IV Departamento de Manutenção de Próprios Públicos Divisão de Controle e Segurança de Próprios Municipais
 - V Departamento de Expedição e Controle das Regionais
 Divisão Administrativa dos Bairros da Divisa

Divisão Regional de Brás Cubas

Divisão Regional de Jundiapeba

Divisão Regional de Ouatinga

Divisão Regional de Cezar de Souza

Divisão Regional de Taiacupeba

Divisão Regional de Sabaúna

Divisão Regional de Biritiba-Ussu

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

Auf.

 \bigvee

Cional basica da Prefeitura Municipa



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 26

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Serviços Urbanos, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos . termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 55. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XII Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 56. A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes ao tráfego da cidade, regulamentação do uso das vias públicas sob a jurisdição do Município, bem como a emissão de permissões e concessões dos serviços de transporte público de passageiros.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Transportes, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de servico diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

Divisão de Expediente

Departamento Administrativo

III - Departamento de Infrações

IV - Departamento de Transportes Divisão de Normatização Divisão de Fiscalização

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento

Divisão de Engenharia

Divisão de Sinalização

VI - Departamento de Trânsito

Divisão de Tráfego



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 27

- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Transportes, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 58. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Transportes serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XIII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico

- Art. 59. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando a implantação, ampliação de unidades industriais e comerciais, bem como o atendimento à microempresa.
- Art. 60. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - Divisão de Expediente
 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços Divisão de Indústria Divisão de Comércio e Serviços
 - III Departamento de Emprego Divisão de Emprego Divisão de Capacitação
 - IV Coordenadoria de Turismo Divisão de Marketing e Projetos Departamento de Turismo e Novos Negócios



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 28

- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; a Coordenadoria, por um Coordenador Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 61. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- Art. 62. A Secretaria Municipal Esportes e Lazer é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, programas esportivos e de lazer.
- Art. 63. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Departamento de Esportes e Lazer
 Divisão de Esportes
 Divisão de Lazer
 Divisão de Parques
 - III Departamento de Atendimento Comunitário Divisão de Ações Diretas

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

Park Mark

Jan of

ste artigo icipal.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 29

- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Esportes e Lazer, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- **Art. 64**. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XV Da Secretaria Municipal de Segurança

- Art. 65. A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil, guarda municipal.
- Art. 66. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Departamento de Defesa Civil
 - III Departamento de Fiscalização de Posturas
 Divisão de Fiscalização do Comércio de Ambulantes
 - IV Coordenadoria da Guarda Municipal Divisão de Operações e Ocorrências Divisão de Monitoramento Remoto Divisão de Defesa Social

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

M

N



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 30

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete – Padrão "C-28"; a Coordenadoria, por um Coordenador – Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada, as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 67. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Segurança serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XVI Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 68. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento rural.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Agricultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

I - Divisão de Expediente

II - Departamento de Agronegócios

 Divisão de Desenvolvimento Mercadológico
 Divisão de Abastecimento de Mercado
 Divisão de Tecnologia
 Divisão Técnica de Capacitação
 Divisão de Gestão

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

And the second of the second o

N. A.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 31

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Agricultura, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; o Departamento, por um Diretor - Padrão "C-44"; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 70. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal Agricultura serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XVII Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 71. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento cultural.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

- Divisão de Expediente
- Departamento de Cultura Divisão de Artes Divisão de Divulgação e Catalogação Divisão Audiovisual Divisão de Museus Divisão de Teatro
- III Departamento de Fomento Divisão de Manutenção e Recuperação Divisão de Projetos Especiais Divisão de Equipamentos

§ 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 32

- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Cultura, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.
- Art. 73. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal de Cultura serão estabelecidas por ato do Executivo.

Capítulo XVIII Da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

- Art. 74. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da política ambiental.
- Art. 75. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:
 - I Divisão de Expediente
 - II Departamento de Meio Ambiente
 Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental
 Divisão de Parques e Áreas Verdes
 - III Departamento de Licenciamento Ambiental Divisão de Licenciamento Ambiental
- § 1º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto Padrão "C-47" e por três Assessores de Gabinete Padrão "C-28"; os Departamentos, por um Diretor Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

And M

 \bigvee



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 33

Art. 76. As atribuições específicas das unidades e subunidades formadoras da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente serão estabelecidas por ato do Executivo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 77. A hierarquia dos níveis de autoridade / responsabilidade dos órgãos e das unidades e subunidades de serviços da Prefeitura Municipal obedecerá à seguinte escala:
- I- as Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito;
- II- as Coordenadorias, de segundo nível hierárquico, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;
- III- a Supervisão de Ensino e os Departamentos, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias, à Ouvidoria ou às Coordenadorias, conforme o caso;
- IV- as Divisões, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes ou superiores, conforme o caso.
- Art. 78. O Prefeito poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, a seu critério, avocar a si competência delegada.
- Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, e de acordo com a necessidade de serviço, no interesse da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competência de serviço ou um Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 80. Os Secretários Municipais, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício dos

seus cargos.

A Contract of the contract of

M. M.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 34

Art. 81. Ficam mantidos nos Quadros de Pessoal Permanente e Variável da Municipalidade os cargos, empregos ou funções públicas criados por leis específicas e não extintos pela presente lei.

Art. 82. Ficam extintos:

- I um cargo de Assessor de Esportes;
- II um cargo de Assessor de Triagem e Encaminhamento;
- III três cargos de Assessor de Supervisão Administrativa;
- IV um cargo de Assessor de Supervisão de Saúde;
- V um cargo de Assessor Técnico de Supervisão Médica;
- VI um cargo de Assessor Técnico de Finanças:
- VII três cargos de Assessor Técnico de Treinamento.
- Art. 83. Ficam extintos os órgãos, unidades, subunidades, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, não abrangidos na presente lei, em especial todas as unidades administrativas denominadas "Setor", os respectivos cargos de Encarregados de Setor e as funções de confiança, de provimento em comissão.
- Art. 84. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades, subunidades e especificação dos órgãos.
- Art. 85. Fica instituída a gratificação de função pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos ou de relevante utilidade para o serviço público, além das atribuições normais do cargo ou emprego público, que será concedida por ato administrativo próprio, na seguinte conformidade:
- GF-I Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários "C-28";

GF-II – Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários "C-40"

A S

X of.

e.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 35

- GF-III Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários "C-44";
- GF-IV Valor correspondente a diferença do cargo e ou emprego público de que seja titular, e o Padrão de Vencimentos e salários "C-46";
- Art. 86. O Poder Executivo, para atender a programas especiais ou campanhas de caráter duradouro, poderá optar pela duração de cargos isolados e de provimento em comissão, mediante autorização legislativa e desde que:
- I seja a despesa de pessoal reequilibrada com a vacância de cargos isolados dos cargos criados para que não ultrapasse o valor salarial do cargo ou cargos declarados para vacância;
- II a somatória dos vencimentos dos cargos criados não ultrapasse o valor salarial do cargo ou cargos declarados para vacância.
- Art. 87. São requisitos mínimos para lotação em cargos isolados e de provimento em comissão:
 - I ensino médio completo:
 - II noções básicas de informática.
- Art. 88. Ficam mantidas as estruturas organizacionais básicas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal -IPREM, Autarquias Municipais estabelecidas por leis específicas.

Art. 89. É o Poder Executivo autorizado a:

1 - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas para 2011 pela Lei nº 6.473, de 21 de dezembro de 2010, em favor dos órgão extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos,

modalidades de aplicação e identificadores de uso.



LEI Nº 6.537/11 - FLS. 36

II – aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 5°, XV, "b", da Constituição Federal.

III - fazer a renominação das classificações econômicas das despesas orçamentárias e os remanejamentos necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), por decreto, para adequar a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura, de acordo com o Sistema Audesp - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 90. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de maio de 2011, 450° da Fundação da Cidade de Mogl das

MARĆO AURÉĹIO BERTAĬOLLI

Prefeito Municipal

Luiz Sérgio Marrano Secretário de Gabinete do Prefeito

José Anton erreira Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

o Francisco Chavedar Secretario de Planejamento e Urbanismo

Antero Redrigues Júnior retario Adjunto de Oestão Pública

erci Aparecido Gon

Secretário

Robson Senziali

Secretário de Finanças

Maria Geny Be **A**vila Horle ra Geny Bayyor Avila H Secretária do Educação

Jaria Marines Mazaro Piva

Secretária de Assistência Social



6.537/11 - FLS. 37 Paulo Villas Bôas de Carvalla Walter Zago Ujvari Secretário de Saude cretário de Obras Nilmar de Cassia Ferreira Secretário de Serviços Urbanos Sccretario de Transportes Marcos Roberto Damasto da Silv Secretário de Descrivolvimento Econômico e Social Nilo M Secretário Eli Neromuceno Sccretário de Segurança Sceretario de Agricultura José Luiz Freire de Almeida Maria Inês Soares Costa Neves Secretário de Cultura Secretária do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de maio de 2011.

Substituting the Education of Policiental Willing Part of States o